

DECRETO Nº 3.817 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.812, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Laranjal Paulista e define ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de novas deliberações atendendo pedido oriundo do Comitê de Crise sobre medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), criado através do Decreto nº 3.807, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção adotadas pela Seretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), referentes às atividades industriais no âmbito da circunscrição do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Toda e qualquer atividade industrial de produção e seus respectivos setores administrativos, para o regular funcionamento nesta época excepcional e conforme recomendações da autoridade sanitária municipal deverão organizar suas atividades, do seguinte modo:

I - Limitar a 50% a ocupação dos assentos nos ônibus que transportam os trabalhadores;

II – Higienizar os pontos de contato dos ônibus com álcool a 70% após cada fluxo de transporte;

III - Controle para reduzir aglomeração nas portarias nos horários de entrada e saída dos trabalhadores;

IV – Elaborar escalas de trabalho alternadas para produção e pausas;

V - Disponibilizar álcool em gel a 70% em locais de acesso e trânsito, tais como, portarias, refeitórios, vestiários, sanitários, salas de pausa e ônibus;

VI - Dispor sabonete e sanitizantes em todas as áreas de higienização;

VII – Fazer controle de temperatura dos trabalhadores, empregados e terceiros, visitantes e motoristas antes da entrada nas unidades;

VIII - Afastar preventivamente as gestantes e demais trabalhadores acima de 60 anos;

IX - Garantir espaçamento de 1,5mts entre empregados nas mesas dos refeitórios e alternância dos horários de refeição;

X - Ampliar os horários das refeições e desjejum, com escalonamento entre os setores produtivos, diminuindo o fluxo e aglomeração de pessoas;

XI - Ampliar a frequência de higienização e sanitização de refeitório (antes, durante e após o período de refeição);

XII - Fiscalizar a higienização das mãos com água e sabão antes da entrada/saída no refeitório;

XIII - Implementar medidas de monitoramento dos trabalhadores que retornam de férias ou licença;

XIV - Restringir a visitação aos setores de operação, instalações e escritórios;

XV - Limitar reuniões internas e externas, fazer uso de teleconferências ou meios alternativos;

Art. 3 As disposições deste Decreto vigorarão enquanto permanecer a situação de emergência neste município.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.816, de 25 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal